



Câmara Municipal de Nova Aurora - Estado de Goiás
Gestão 2.005/2.008

LEI Nº. 001/2.006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.006.

"Fixa data-base e o índice para a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, na forma do artigo 37, X da Constituição Federal, e dá outras providências."

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Nova Aurora - GO, será feita sempre no dia 1º de janeiro de cada ano, pelo índice acumulado do INPC nos últimos doze meses, apurado na data de cada revisão.

Artigo 2º - Em caso de extinção do INPC, a revisão será feita pelo índice oficial que venha substituí-lo, sem prejuízo de nova previsão legal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aurora - GO, 22 de dezembro de 2.006.

Valdenir Ap. de Souza
Valdenir Ap. de Souza
Presidenta da Câmara
Gestão 2005/2006

VALDENIR APARECIDA DE SOUZA
Presidenta